



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2021/2022

Pelo presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS**, CNPJ nº 49.088.818/0001-05 e Registro Sindical nº MTPS 213.262/963, com base territorial nos municípios de Guarulhos, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Santa Isabel e Arujá, com sede à Rua Morvan Figueiredo, 65 (antigo 73) 7º andar – Centro- CEP: 07090-010- Guarulhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu **Presidente Sr. Walter dos Santos**, RG. nº 3.757.957 e CPF nº 053.307.348-00 e assistido por seu Advogado **Dr. Jorge Bascegas**, inscrito na OAB/SP nº 104.865, RG. Nº 10.744.112 e CPF 000.172.098-89, de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARULHOS**- CNPJ Nº 66.655.226/0001-39 e Registro Sindical nº 24.000.0066792/91, com base territorial em Guarulhos, com sede a Rua Caraguatatuba, nº 17 – Centro- Cep: 07012-090- Guarulhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu **Presidente Sr. Reginaldo Araujo Sena**, inscrito na OAB/SP nº 173.807, RG 32.250.404-1, CPF 067.154.528-06, devidamente autorizados pelas suas respectivas Assembleias Gerais, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma do artigo 611 e seguintes da CLT, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª: DA ABRANGÊNCIA DESTA NORMA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todas as empresas do comercio varejista da base territorial representada pelo Sincomercio, conforme registro no Ministério do Trabalho e as Cidades de Arujá e Santa Isabel; exceto as seguintes categorias econômicas: Comercio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos, Comercio Varejista de Produtos Farmacêuticos e Comercio Varejista de Gêneros Alimentícios.

CLÁUSULA 2ª: DO ALCANCE SOCIAL E GARANTIA JURIDICA – Apresente Convenção Coletiva de Trabalho visa a proteção dos direitos e garantias individuais e coletivos do trabalho, tendo como objetivo proporcionar, um equilíbrio na relação, capital trabalho, assegurando a manutenção da segurança jurídica, constitucionalmente garantido aos convenentes e seus representados, visando sua prevalência sobre acordos coletivos e leis ordinárias, evitando-se o retrocesso dos direitos sociais conquistados (caput. Artigo 7º CF) bem como a proteção ao hipossuficiente, (inciso XXVI da CF), objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e problemas de seus representados.

Parágrafo Primeiro: - Para fim de cumprimento do disposto nesta cláusula o Sindicato dos Empregados no Comercio de Guarulhos, respeitando sua autonomia, poderá comunicar a entidade patronal, para que caso queira, participar de assembléias, se necessário, para a confecção de acordos coletivos de trabalho agendada pelo sindicato profissional.



Página 1

Parágrafo Segundo: - Todas as empresas reguladas por essa Norma Coletiva de Trabalho, estão obrigadas a promover junto aos sindicatos convenientes, acordos coletivos de trabalho, para assegurar, regulares direitos mútuos, e dar transparência na relação Capital e trabalho (artigo 5º inciso 36º da CF).

Parágrafo Terceiro: - Todas as matérias objetos de acordos coletivos de trabalho, serão feitas mediante a celebração de Assembléia Geral, com todos os empregados convocados pela entidade sindical profissional, especialmente para esse fim, os quais deliberarão sobre a aprovação ou não.

Parágrafo Quarto: - Todos os acordos coletivos realizados com o sindicato laboral, este deverá encaminhar uma cópia em até 30 dias ao sindicato patronal, bem como acordam as partes que as reuniões de convocações feitas pelo sindicato laboral sejam precedidas de comunicação prévia ao sindicato patronal em tempo, para que possa haver a participação deste, afim de tomar conhecimento da pauta a ser tratada, inclusive as convocadas junto a superintendência regional do trabalho.

CLAUSULA 3ª: DO REAJUSTAMENTO SALARIAL; Os salários fixos ou a parte fixas do salário mistos serão reajustados a partir de **01/10/2021**, mediante a aplicação do percentual de **10,78% (dez vírgula setenta e oito por cento)**, sobre o salário já reajustado em 01/10/2020, mantendo-se a data base da categoria profissional em primeiro de outubro de cada ano

Parágrafo Primeiro: Considerando excepcionalmente nesse período de pandemia e instabilidade econômica do País as empresas poderão optar em parcelar o reajustamento de **10,78% (dez vírgula setenta e oito por cento)** em 02(duas) vezes, e que poderá ser feito da seguinte forma:

- a) - reajuste de **5,39% (Cinco vírgula trinta e nove por cento)** a partir 01/10/2021 aplicados sobre o salário já reajustado em 01/10/2020.
- b) - reajuste de **5,39% (Cinco vírgula trinta e nove por cento)**, a ser aplicado em 01/01/2022, sobre o salário já reajustado em 01/10/2021.

Parágrafo Segundo: As empresas que optaram pelo parcelamento descrito nas letras "a" e "b" desta cláusula, pagará aos empregados com um abono compensatório tendo como base o salário Nominal do Empregado já reajustado em 01/10/2021, previsto na letra "a" desta cláusula relativas aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2021, bem como no 13º salário, em até duas parcelas, sendo a primeira no salário de fevereiro de 2022 e a segunda no salário de março de 2022,

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a dispensa do empregado neste período, as verbas rescisórias deverão ser pagas em parcela única e no prazo legal.

Parágrafo Quarto: O percentual previsto no caput deverá ser aplicado até os salários de R\$ 8.000,00, sendo que, para os valores acima de R\$ 8.000,00, o percentual do reajustamento será por livre negociação, ficando a aplicação do índice de reajuste integral sem fixação de teto salarial a critério da empresa.

Parágrafo Quinto: Face a data da assinatura da presente Norma, as empresas que já fecharam a folha de pagamento do mês de outubro de 2021, sem o reajuste previsto na cláusula nominada "**Reajuste de Salário**", deverão efetivar o reajustamento de salário no mês de novembro de 2021, na qual deverá constar a diferença de outubro de 2021.

Parágrafo Sexto: As empresas que optarem pelo parcelamento, previsto no parágrafo 1º da presente cláusula, deverão informar o sindicato laboral, até o dia 30 de novembro de 2021, através do e-mail secog@terra.com.br, ou mediante protocolo na sede da entidade laboral, sob pena de aplicação da multa fixada na presente Norma.

CLÁUSULA: 4ª: REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º de Outubro de 2020 até 30 de setembro de 2021: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, respeitando sua aplicação do dia 16 de um mês até o dia 15 do mês subsequente.

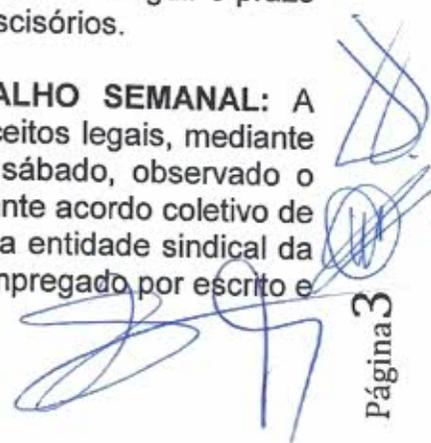
CLÁUSULA 5ª: COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "**REAJUSTE SALARIAL E REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º de Outubro de 2020 até 30 de setembro de 2021**", poderão ser compensados, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/2020 a 30/09/2021, salvo os decorrentes de promoção; transferência, mérito, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA 6ª: DA RESCISÃO CONTRATUAL E SUA ASSISTENCIA NA QUITAÇÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a homologar a rescisão contratual, no sindicato, dos empregados que se desligarem e declararem interesse de obter a assistência do seu sindicato, no prazo previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Para as empresas que optarem em concretizar a homologação da rescisão contratual de seus empregados no Sindicato profissional, o prazo para a entrega de documentos rescisórios e homologação da rescisão contratual, fica prorrogado em 20 (vinte) dias corridos, da data do desligamento do empregado de forma indenizada e ou trabalhada, sem prejuízo do prazo quanto ao pagamento fixado no parágrafo 6º do artigo 477 da CLT., sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do Piso Salarial previsto na cláusula nominada "Piso Salarial" desta norma.

Parágrafo Segundo: Para as empresas que não optarem em realizar a homologação da rescisão contratual de seus empregados no sindicato profissional, deverá seguir o prazo fixado no parágrafo 6º do artigo 477 da CLT, para todos os atos rescisórios.

CLÁUSULA 7ª: COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO SEMANAL: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, mediante aplicação restrita à semana, compreendida de segunda-feira a sábado, observado o limite legal das 44 (quarenta e quatro) horas, fica autorizada mediante acordo coletivo de trabalho, ratificado por Assembléia Geral dos Trabalhadores com a entidade sindical da categoria profissional, respeitada a manifestação de vontade do empregado por escrito e o disposto do artigo 413, inciso 1º da CLT.



CLÁUSULA 8ª: AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OUTROS TIPOS DE JORNADA DE TRABALHO: A contratação de outros tipos de jornada de trabalho, a saber: JORNADA PARCIAL, JORNADA REDUZIDA, JORNADA ESPECIAL 12X36, dependerá exclusivamente de autorização das entidades convenientes, sob a modalidade de acordo coletivo de trabalho. As empresas interessadas nestas modalidades poderão protocolar o seu interesse no Sindicato Patronal que tomará as providências de praxe no sindicato laboral. Obedecendo a obrigação prevista Norma Coletiva.

CLÁUSULA 9ª: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal, signatário da presente, ficam obrigadas a descontar de cada integrante da categoria profissional, beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, **em 6% (seis por cento)** do salário do primeiro mês de reajustamento, a título de contribuição assistencial, aprovada pela Assembléia que autorizou a celebração da presente norma coletiva, conforme segue:

Parágrafo Primeiro: O recolhimento da contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia **10/12/2021**, na agência do Banco do Brasil S/A, através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos Através dos seguintes e-mails:

recolhimento@comerciariordeguarulhos.org.br; cobranca@comerciariordeguarulhos.org.br e secog@terra.com.br

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos após data-base (01.10.2021) e que não tiveram o desconto, este será efetuado no primeiro mês de pagamento e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado nos parágrafos 1º e 2º será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo Quarto: Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), será cobrado juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualizado pela variação do INPC, aplicando-se as sanções sobre o valor atualizado.

Parágrafo Quinto: Do convênio com o Banco do Brasil S/A, referente ao recolhimento da Contribuição previsto nos parágrafos 1º e 2º, desta cláusula, do montante devido, será creditado 80% (oitenta por cento) a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo Sexto: O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos e, do custeio financeiro do plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo Sétimo: O desconto previsto nesta cláusula, fica condicionado a não oposição do empregado, manifestada perante ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARULHOS, e **protocolizados na Rua Benedito Faustino de Morais, 176-Vila Rachid - Guarulhos**, obedecendo o que determina o **TERMO DO AJUSTE DE CONDUTA (TAC)**, firmado com o Ministério Público do Trabalho, conforme segue:

DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

"O comprometente receberá as cartas de oposição dos integrantes da categoria ao desconto da contribuição assistencial prevista na convenção coletiva e lhes dará o devido efeito, desde que protocoladas pessoalmente pelo trabalhador interessado nos 10 dias subseqüentes ao desconto; entende-se como dia do desconto para fins de contagem do prazo a data de recebimento do contracheque pelo empregado no qual for lançado o mencionado desconto, considerando-se como tal a data assinalada pelo trabalhador neste documento; o sindicato poderá exigir cópia do contracheque para a verificação da contagem do prazo; O sindicato também condiciona a devolução à comprovação pela empresa do efetivo recolhimento da contribuição com a apresentação da lista discriminando o nome do trabalhador e o valor descontado e repassado; O sindicato tem até 90 (noventa) dias para realizar a devolução, contados da comprovação pela empresa do repasse dos valores descontados a título de contribuição assistencial de seus representados; O sindicato receberá as cartas ininterruptamente durante o seu horário regular de funcionamento".

Parágrafo Oitavo: Tendo em vista a natureza jurídica do TAC (TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA) supramencionado, seu efeito de coisa julgada, e sua anterioridade, não se aplica a hipótese à regra do artigo 545 da CLT.

CLÁUSULA 10ª: INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO: Como incentivo a participação dos trabalhadores na Entidade Sindical da categoria profissional, os comerciários que participarem com a Contribuição Assistencial, receberão no **mês subseqüente ao reajuste** previsto nesta Norma, a título de abono, como segue:

Parágrafo Primeiro: O empregado com até 12 meses de contrato de trabalho completos em 30 de outubro de 2021, a título de abono, receberá na folha de pagamento do mês **subseqüente ao reajuste**, valor equivalente ao percentual de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) sobre seu salário.

Parágrafo Segundo: O empregado com mais 12 meses de contrato de trabalho completo em 30 de outubro de 2021, a título de abono, receberá na folha de pagamento do mês **subseqüente ao reajuste**, valor equivalente ao percentual de 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento) sobre seu salário.

Parágrafo Terceiro: Poderá haver a conversão do abono em um dia de descanso, obedecida a proporcionalidade em porcentual prevista nos §§ 1º e 2º desta cláusula, durante a vigência da convenção, mediante manifestação do empregado.

Parágrafo Quarto: Eventuais alterações legais, que provoquem modificações totais ou parciais nas regras, ora estabelecidas, será objeto de aditamento, entre os convenientes, mediante provocação, devendo ser levado a depósito e registro, junto aos órgãos competentes.

Parágrafo Quinto: O sindicato terá até o dia 20/12/2021, para apresentar e encaminhar às empresas a listagem de empregados que apresentaram carta de oposição, quanto ao desconto da contribuição assistencial.

CLÁUSULA 11ª: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Conforme aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31/08/2021, publicada no Jornal folha metropolitana de 27/08/2021, todas as empresas varejistas na base territorial de Guarulhos, Arujá e Santa Isabel, associadas e não associadas a este sindicato, recolherão até o dia 17/11/2021 a favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARULHOS, por meio de ficha de compensação bancária, fornecida pela entidade patronal, a Contribuição Assistencial Convencional.

O valor da Contribuição Assistencial Convencional 2021/2022 é encontrado de acordo com o porte da empresa e por estabelecimento comercial.

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ENTIDADE PATRONAL:	
PORTE	VALOR
MEI	R\$ 410,00
ME	R\$ 530,00
EPP	R\$ 1.100,00
REDE – EPP E DEMAIS	R\$ 2.200,00
DEMAIS ATÉ 50 EMPREGADOS	R\$ 2.200,00
DEMAIS DE 51 ATÉ 200 EMPREG.	R\$ 3.300,00
DEMAIS ACIMA DE 201 EMPREG.	R\$ 4.400,00

Parágrafo Primeiro: O recolhimento da Contribuição Assistencial Convencional de 2021/2022 deverá ser efetuado até o dia **17/11/2021**, exclusivamente em bancos, por meio de boleto bancário de instituição financeira participante do Sistema de Compensação, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

Parágrafo Segundo: As empresas constituídas após 01/10/2021 recolherão a Contribuição Assistencial Convencional relativa a 2021/2022. No mês da abertura.

Parágrafo Terceiro: As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangidas pela Entidade Sindical Patronal recolherão a Contribuição Assistencial Convencional de 2021/2022 referente a cada estabelecimento constituído.

- a) Porte Demais Empresas cuja somatória do número de funcionários de todos dos CNPJ's de nossa base territorial que atinge até 200 funcionários, o valor da Contribuição Assistencial será de R\$ 3.300,00, por CNPJ e de 201 funcionários em diante o valor da Contribuição Assistencial será de R\$ 4.400,00 por CNPJ.

Parágrafo Quarto: Para as empresas que não possuem empregados, o valor da Contribuição, será de no mínimo R\$1.100,00 (hum mil e cem reais), exceto porte ME e MEI, que seguirá o valor da tabela desta cláusula.

Parágrafo Quinto: O não pagamento da contribuição até o dia 17/11/2021 acarretará em multa de 10% sobre o valor da contribuição mais correção monetária.

**Parágrafo Sexto: RECEITA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL PATRONAL
FINALIDADE**

**DA CONTRAPARTIDA DOS SERVICOS E BENEFICIOS OFERECIDOS AOS
EMPRESARIOS DO COMERCIO, MANTIDOS PELA CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL**

A contribuição assistencial tem como contrapartida, todos os serviços e benefícios oferecidos aos empresários do comércio, de forma direta e ou indireta, além da manutenção das estruturas de negociação e atualização permanente de cláusulas de instrumentos coletivos entre as partes convenientes deste instrumento. Com os seguintes destaques

- A) Incentivo e apoio na elaboração de acordos coletivos de trabalho;
- B) Incentivos, acompanhamento e disponibilização da entidade nas demandas diárias e permanentes da relação capital e trabalho;
- C) Ser o meio qualificado e permanente de negociação e solução de conflitos, a disposição das empresas junto ao sindicato laboral;
- D) Outros serviços e benefícios concedidos as empresas contribuintes.

CLÁUSULA 12ª: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: O adicional de insalubridade previsto no artigo 192 da CLT deverá ser calculado e pago ao empregado, sem prejuízo do uso dos EPIs, tendo como base o Salário Normativo da Categoria Profissional, previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme definido por porte da empresa e, em percentual determinado em laudo pericial.

CLÁUSULA 13ª: COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamentos dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas, e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado, não podendo ser substituídos por extratos bancários.

CLÁUSULA 14ª: GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.



CLÁUSULA 15ª: GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença-maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo Único- A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

CLÁUSULA 16ª: VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PREVIO: Durante o prazo de aviso-prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso-prévio.

CLÁUSULA 17ª: FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelo empregador, ficam obrigados a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

CLÁUSULA 18ª: GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO QUE RETORNA DE AUXILIO DOENÇA: Fica garantida estabilidade provisória de 30 (trinta) dias ao empregado que retornar de auxílio doença sob pena de responder por uma multa equivalente ao valor nominal do salário do empregado.

CLÁUSULA 19ª: REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DE COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 e, multiplicado o valor encontrado, pelos domingos e feriados a que fizerem jus, na forma do disposto no Artigo 6º, da Lei nº 605/49.

CLÁUSULA 20ª: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – OPERADORES DE CAIXA: O empregado que exerce a função de Operador de Caixa, terá direito à indenização por quebra de caixa mensal, no valor de **R\$ 96,00 (Noventa e seis reais)**, a partir de 01 de novembro de 2021.

Parágrafo Primeiro: A conferência dos valores do caixa, será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Segundo: As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "Quebra de Caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 21ª: GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados à base de comissões com percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionista puro), fica assegurada, a garantia de uma remuneração de **R\$ 2.115,00 (dois mil e cento e quinze reais)**, a partir de 1º de outubro de 2.021, nela incluído o descanso

semanal remunerado e, que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados remunerados com parte fixa mais comissões (comissionista misto), fixada por liberalidade do empregador, fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de **R\$ 1.763,00 (um mil setecentos e sessenta e três reais) a partir de 01/10/2021.**

Parágrafo Segundo: os valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

Parágrafo terceiro: Para as empresas que optarem em conceder o reajustamento de forma parcelada conforme cláusula nominada "DO REAJUSTAMENTO SALARIAL", deverá corrigir os salários nos percentuais definidos, bem como posteriormente pagar as diferenças, como previsto na cláusula citada.

CLÁUSULA 22ª: SALÁRIO DE ADMISSÃO: Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a partir de **1º de outubro de 2.021**, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente à jornada legal de trabalho.

Parágrafo Primeiro: PISOS NORMATIVOS:

- a) **EMPREGADOS EM GERAL – R\$1.763,00 (um mil, setecentos e sessenta e três reais);**
- b) **OFFICE BOY, FAXINEIROS, COPEIROS E EMPACOTADORES EM GERAL– R\$1.410,00 (um mil, quatrocentos e dez reais);**
- c) **INDENIZAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA: R\$ 96,00 (noventa e seis reais).**

Parágrafo Segundo: Para as empresas que optarem em conceder o reajustamento de forma parcelada conforme cláusula nominada "DO REAJUSTA SALARIAL", deverá corrigir os salários nos percentuais definidos, bem como posteriormente pagar as diferenças, como previsto na cláusula citada.

Parágrafo Terceiro: O salário normativo definido na presente cláusula será aplicado integralmente para a duração normal em qualquer jornada, obedecendo ao disposto na nominada "**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OUTROS TIPOS DE JORNADA DE TRABALHO**", desta Norma, cujo pagamento será proporcional às horas trabalhadas, nos termos do art. 58-A e seguintes da CLT.

- a) Os critérios acima serão observados nos contratos a tempo parcial, a partir de 01.10.2021. Esta cláusula não se aplica aos aprendizes.
- b) Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

CLÁUSULA 23ª: NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas nominadas **GARANTIA DO COMISSIONISTA E SALÁRIO DE ADMISSÃO**", não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas nominadas **"DO REAJUSTAMENTO SALARIAL E**

REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º de Outubro de 2020 até 30 de setembro de 2021".

CLÁUSULA 24ª: INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES NO CÁLCULO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS: O cálculo da remuneração do empregado comissionista para efeito de férias, do aviso-prévio, 13º salário, salário maternidade e eventuais verbas rescisórias, terá como base a média das remunerações dos **03(três) ou 06 (seis)** últimos meses anteriores ao mês do pagamento, devendo ser considerado o de maior média.

Parágrafo Único: Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de outubro a dezembro, podendo a parcela do 13º salário correspondente à comissão de dezembro, ser paga até o décimo dia útil de janeiro de 2022.

CLÁUSULA 25ª: REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de **60% (sessenta por cento)** incidindo o percentual sobre o valor da hora normal, laboradas de segunda feira à sábado e de 100% para trabalho aos domingos e feriados.

Parágrafo único: Quando as horas-extras diárias forem eventualmente superior a 2(duas) horas, a empresa deverá fornecer refeição comercial gratuita ao empregado que as cumprir.

CLÁUSULA 26ª: REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos **6 (seis)** meses antecedentes ao pagamento, sobre o qual, se aplicará o percentual **60%** de acréscimo, multiplicando-se o resultado pelo número de horas extras remuneráveis.

CLÁUSULA 27ª: CHEQUES DEVOLVIDOS: Os empregados que receberem cheque de clientes, e que não atendam as normas administrativas da empresa, ficarão sujeitos ao desconto dos valores correspondentes em seus salários, se esses cheques forem devolvidos pelos bancos sacados.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar por escrito quando da contratação do empregado, as normas a serem adotadas quanto ao recebimento de cheques e, caso o empregado descumpra a norma e lhe for descontado o valor do cheque, será esse credor do respectivo valor devendo a empresa lhe entregar o referido cheque.

CLÁUSULA 28ª: LICENÇA PARA CASAMENTO – O empregado terá licença remunerada por **05 (cinco) dias consecutivos**, por ocasião e a partir do dia de seu casamento.

CLÁUSULA 29ª: PRAZO DE PAGAMENTO DE COMISSÕES: As comissões apuradas sobre vendas, cujo fechamento não poderá ocorrer antes do dia 23 (vinte e três), e poderão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento do mês a que corresponderem, salvo acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA 30ª: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e ou odontológicos passados por clínicas ou quaisquer médicos especializados, conveniado ou não, e, quando o atestado for de horas, deverá o profissional informar as condições do empregado e se esse reúne condições de retornar ao trabalho.

Parágrafo Primeiro: Quando o atestado for de horas, a empresa deverá considerar, como sendo 1:30 (uma hora e trinta minutos) antes e 1:30 (uma hora e trinta minutos) após, do horário constante do mencionado atestado.

Parágrafo Segundo: a declaração medica de consulta ou de acompanhamento médico não abonará as horas e ou dias, o referido documento servirá tão somente como justificativa pela ausência ao trabalho. Exceto o previsto na clausula nominada "ABONO DE FALTA A MÃE, PAI COMERCIÁRIO OU QUEM ASSIM DECLARAR".

CLÁUSULA 31ª: REMUNERAÇÃO DOS PRIMEIROS 15 DIAS DO AUXILIO-DOENÇA: A remuneração dos primeiros 15 (quinze dias) do auxílio-doença de comissionistas será calculada pela média das comissões auferidas nos **03 (três) ou 6 (seis)** últimos meses imediatamente anteriores ao mês em que deva ser efetuado o pagamento, devendo ser considerando o valor mais favorável ao empregado.

CLÁUSULA 32ª: GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em vias de aposentadoria, em seus prazos mínimos, de conformidade com previsto no parágrafo 1º do artigo 188 do Decreto n.º 3048/99, garantia de emprego, como segue:

TEMPO CONTRIBUIÇÃO	DE	TEMPO EMPRESA	DE	ESTABILIDADE
HOMENS	33 anos	15 anos		2 anos
	34 anos	10 anos		1 ano
	34 anos e 6 meses	5 anos		6 meses
MULHERES	28 anos	15 anos		2 anos
	29 anos	10 anos		1 ano
	29 anos e 6 meses	5 anos		6 meses

Parágrafo Primeiro: Para a concessão da garantia acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto nº 3048/99, que ateste, respectivamente os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a



partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo Segundo: A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo Terceiro: O empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que a ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior. Na ausência de apresentação dos cálculos da aposentadoria pelo empregado ao empregador, o empregado se obriga a permitir que os cálculos sejam promovidos pela empresa e eventual custo será pago pelo empregador. A não permissão por parte do empregado acarretará a perda das garantias desta cláusula

Parágrafo Quarto: Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula deverá ser adaptada às novas condições.

CLÁUSULA 33ª: INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias não poderá coincidir com Sábado, Domingo ou Feriado, bem como, ficando vedado o início das férias no período de 02(dois) dias que antecedem **feriados ou dia de repouso semanal remunerado nos termos do artigo 134 § 3º da CLT.**

CLÁUSULA 34ª: FÉRIAS COLETIVAS (NATAL E ANO NOVO): Na hipótese de férias coletivas no mês de dezembro, recaindo Natal e Ano Novo em dia útil, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.

CLÁUSULA 35ª: ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: As empresas se obrigam a fazer o pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

CLÁUSULA 36ª: COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 37ª: ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

CLÁUSULA 38ª: ABONO DE FALTA A MÃE, PAI COMERCIÁRIO OU QUEM ASSIM DECLARAR: A(o) comerciária(o) que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidades de seus filhos ou dependente, menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, esses sem limites de idade; terá suas faltas abonadas até o



limite máximo de 15 (quinze) dias por semestre, durante os respectivos períodos de vigência da presente convenção.

CLÁUSULA 39ª: ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terão suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e comprovação posterior.

Parágrafo Único: O empregado que estiver estudando em curso normal ou profissional não poderá ter sua jornada de trabalho diária alterada pela empresa, com exceção se esta alteração beneficiar o empregado, a luz do artigo 468 da CLT.

CLÁUSULA 40ª: REVISTAS: As empresas que adotarem o sistema de revistas, não poderão fazê-las por elemento do sexo oposto ao do revistado e, em hipótese alguma poderá haver revistas íntimas e causar qualquer tipo de constrangimento ao empregado.

CLÁUSULA 41ª: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA 42ª: INDENIZAÇÃO POR DISPENSA: Na hipótese de dispensa, sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização correspondente a 1 (um) dia, por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso-prévio a que fizer jus.

CLÁUSULA 43ª: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

CLÁUSULA 44ª: ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 60 (sessenta) dias após o término do mesmo (baixa) ou da incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único: Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

CLÁUSULA 45ª: ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvado a hipótese de fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro concedido pelas empresas, prevalecendo, nesse caso, apenas um deles.

CLÁUSULA 46ª: FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário, mediante comprovação e comunicação pelo empregado, por escrito.

CLÁUSULA 47ª: AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 01(um) salário de admissão (piso da categoria) previsto nas cláusulas nominadas “**GARANTIA DO COMISSIONISTA e SALÁRIO DE ADMISSÃO**”, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único: Quando o óbito do empregado se der nas dependências da empresa ou no exercício de suas funções, a empresa responderá por todas as despesas do funeral, sem prejuízos de qualquer outra indenização advinda de forma espontânea ou compulsória.

CLÁUSULA 48ª: AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO: Os descontos efetuados nas verbas salariais e ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo único: Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e ou odontológica, Seguro saúde, mensalidades associativas de sindicato, de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e ou seus dependentes.

CLÁUSULA 49ª: TRABALHO EM DOMINGOS: Fica facultado o trabalho no comércio varejista de Guarulhos, dentro da base territorial, comuns das entidades celebrantes, desde que atendidas às regras abaixo capituladas e na forma do Decreto nº 99.467/90, da Lei 605/49, do artigo 6º da Lei 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei 11.603 de 05/12/2007, da disposição constitucional e legislação municipal aplicável, bem como as demais normas, portarias, etc., aplicável à matéria, visando o sindicato da categoria profissional estabelecer melhores condições de trabalho aos seus representados nesses dias:

Parágrafo Primeiro: Fica desde já autorizado o trabalho em domingos, desde que respeitados as cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

- a) As empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados maiores de idade, que optarem em fazê-lo, assegurando, o cumprimento de toda a legislação vigente referente à jornada de trabalho;
- b) Ao empregado somente poderá ser exigido o trabalho aos domingos no sistema 2x1, ou seja, dois domingos trabalhados, o seguinte em descanso e assim sucessivamente, sendo definitivamente proibido o trabalho em três domingos consecutivos, exceto outras condições previstas em acordo coletivo específico.
- c) Concessão do vale transporte, de ida e volta, sem qualquer ônus e desconto, ao empregado que trabalhar no domingo;

- d) Quando a jornada de trabalho, no domingo, **exceder a 5 (cinco) horas**, a empresa deve fornecer refeição ao empregado, sem qualquer custo, podendo essa, ser substituída por vale refeição ou em dinheiro no valor nunca inferior a **R\$ 29,00 (vinte e nove reais)**, sendo vedado qualquer desconto posterior;
- e) As horas trabalhadas nesses dias (domingos), que exceder a jornada diária normal, do empregado, não poderá ser objeto de compensação, devendo ser pagas nos termos da lei 605/49, ou seja, na forma dobrada, e na folha de pagamento do mês gerador do direito, sem prejuízos dos DSR's, e, para os empregados remunerados a base de comissões, as horas excedentes, serão calculadas, tomando-se por base as comissões auferidas no mês da ocorrência do fato gerador, ficando vedada à conversão do pagamento em folga;
- f) Deverá ser concedida ao empregado, além das vantagens descritas nos itens anteriores, uma folga compensatória por domingo trabalhado, o qual deverá necessariamente ocorrer em dia comum da semana, e de forma integral, e no mês gerador do direito. A referida folga é aquela não realizada na semana em razão do trabalho no domingo.
- g) Para os trabalhos aos domingos, fica desde já fixado uma gratificação a título indenizatório, para cada empregado em valor nunca inferior a **R\$45,00 (quarenta e cinco reais)**;
- h) Fica terminantemente proibido levar a credito em banco de horas, as horas trabalhadas aos domingos;
- i) O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas em satisfazer as exigências dos poderes públicos em relação à abertura do estabelecimento em domingos;

Parágrafo Segundo: caso a empresa necessite de praticar jornada de trabalho aos domingos diferente da prevista nesta clausula, esta poderá formalizar o seu pedido junto ao sindicato Patronal ou laboral, para as devidas providencias.

CLÁUSULA 50ª: TRABALHO EM FERIADOS: Fica facultado o trabalho no comércio varejista de Guarulhos, dentro das bases territoriais, comuns das entidades celebrantes, desde que atendidas às regras abaixo capituladas e na forma do Decreto nº 99.467/90, da Lei 605/49, do artigo 6º "A" da Lei 10.101/2000, da legislação constitucional e municipal aplicável, bem como as demais normas, portarias, etc., aplicável à matéria. Para a jornada aos feriados, somente mediante **Certificado de Autorização**.

- a) As empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados maiores de idade, que optarem em fazê-lo, assegurando, o cumprimento de toda a legislação vigente referente à jornada de trabalho;
- b) Concessão do Vale Transporte, de ida e volta, sem qualquer ônus e desconto, ao empregado que trabalhar no feriado;



- c) Quando a jornada de trabalho no feriado, exceder a 5 (cinco) horas, a empresa deve fornecer refeição ao empregado, sem qualquer custo, podendo essa, ser substituída por vale refeição ou em dinheiro no valor nunca inferior a **R\$29,00 (vinte e nove reais)**, sendo vedado qualquer desconto posterior;
- d) As horas trabalhadas nesses dias (feriados), não poderão ser objeto de compensação, devendo ser pagas nos termos da lei 605/49, ou seja, na forma dobrada, e na folha de pagamento do mês gerador do direito, sem prejuízos dos DSR'S, e, para os empregados remunerados a base de comissões, as horas excedentes, serão calculadas, tomando-se por base as comissões auferidas no mês da ocorrência do fato, ficando vedada à conversão do pagamento em folga;
- e) Para o trabalho nos feriados, fica fixado desde já uma gratificação a título indenizatório em valor nunca inferior a **R\$45,00 (quarenta e cinco reais)**.
- f) Fica terminantemente proibido levar a crédito ou a débito em banco de horas, as horas trabalhadas nos feriados;
- g) A recusa do empregado ao trabalho nos feriados não poderá constituir infração contratual e nem lhe poderá resultar qualquer tipo de sanção; Se o empregado concordar com o trabalho no feriado, este fica obrigado a comparecer, exceto por justificativa.
- h) O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas em satisfazer as exigências dos poderes públicos em relação à abertura do estabelecimento em feriados;
- i) O estabelecimento deve comprovar os recolhimentos das contribuições devidas aos sindicatos convenientes, conforme legislações e convenções vigentes.

CLÁUSULA 51ª: DA JORNADA DE TRABALHO AOS FERIADOS - As Empresas que necessitarem de jornada aos feriados, conforme regras nesta Convenção Coletiva, deverão solicitar o **CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO**, tanto no sindicato dos empregados como no sindicato patronal.

- a) O referido certificado somente possui validade com a assinatura das duas entidades signatárias da presente convenção.
- b) Para a emissão do certificado, as empresas deverão comprovar o cumprimento de sua obrigação convencional, sem exceção.
- c) Na modalidade de jornada aos feriados, não será exigido o instrumento coletivo de trabalho, bastando para tanto a obtenção do Certificado.

Parágrafo Primeiro: A obrigatoriedade do certificado autorizando a jornada aos feriados, se estende ao comércio instalado no aeroporto.

Parágrafo Segundo: A jornada em feriados praticada sem a emissão do Certificado implicará na multa prevista nesta convenção

Parágrafo Terceiro: As empresas que estão praticando jornada de trabalho nos feriados sem a adesão prevista nesta cláusula, terão um prazo de 30 dias da assinatura da presente Norma para a tomada de providências necessária a sua adequação.

Parágrafo Quarto: Para as empresas que não cumprirem com a exigência desta cláusula responderá pela multa prevista na cláusula nominada "MULTA".

CLÁUSULA 52ª: BANCO DE HORAS. O pedido da instituição de Banco de Horas coletivo poderá ser instruído, e encaminhará a solicitação ao sindicato dos empregados e ou ao sindicato patronal, a fim de levar em assembléia específica realizada para esse fim, junto aos empregados nas unidades de trabalho do empregador, ressaltando-se que serão programado dia e horário, evitando-se desta forma causar transtornos no dia a dia da empresa, ficando desde já acordado que o instrumento de banco de horas não poderá ser superior a 12 meses.

Parágrafo Único: Caberá ao sindicato da categoria profissional, enviar a cada 30 (trinta dias) contados da assinatura desta Convenção Coletiva, a relação das empresas representadas pelo sindicato da categoria patronal, que formalizaram o Acordo para implantação de Banco de Horas e demais acordos coletivos

CLÁUSULA 53ª: APRENDIZAGEM: Maiores de 14 e menores de 24 anos idade, conforme previsto no artigo 428 da CLT, bem como na Lei n.º 8069/90, além da Instrução Normativa n.º 26, de 20.12.2001 e sua Retificação, de 20.12.2002, do Ministério do Trabalho e Emprego e demais alterações previstas na Lei, inclusive a sua remuneração, poderão prestar serviços, na condição de aprendizes, cumprindo jornada de até 6 horas de trabalho.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma a empresa poderá pagar ao aprendiz, salário inferior ao Mínimo Nacional, acrescido de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA 54ª: DO CUMPRIMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO: Os sindicatos convenientes poderão a qualquer tempo exigir a comprovação do cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como fiscalizar seu cumprimento, inclusive quanto aos recolhimentos estabelecidos no referido documento.

CLÁUSULA 55ª: MULTA: Por descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e pelo descumprimento das obrigações de fazer, fica estipulada multa correspondente ao valor de **um piso normativo**, previsto nas cláusulas nominadas "**SALÁRIO DE ADMISSÃO e GARANTIA DO COMISSIONISTA**", a partir de 01 de outubro de 2021, por empregado prejudicado,

CLÁUSULA 56ª: COMISSÃO NEGOCIAÇÃO INTERSINDICAL: As partes convenientes se comprometem a constituir uma negociação intersindical, com a participação das categorias profissionais e econômicas, que se reunirá, periodicamente, a partir de fevereiro de 2022, para estudos sobre eventuais alterações na Convenção Coletiva de Trabalho, objetivando seu aperfeiçoamento técnico e jurídico.

Parágrafo Primeiro: O sindicato profissional se compromete em se reunir com a entidade Patronal, em data por ambos agendada, para as tratativas de acordo coletivos de trabalho, necessários a atender as necessidades empresariais, em decorrência de mudança da legislação trabalhista. Sempre que uma das partes solicitar.

Parágrafo Segundo: Caso não haja consenso quanto eventuais modificações, prevalecerá às redações das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho até o termo final da sua vigência.

CLÁUSULA 57ª: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS: Em observância à Garantia Constitucional (artigo 7º inciso XI da CF) com sua regulação pela Lei 10.101/2000, todas as empresas reguladas por esta norma coletiva, estão obrigadas a implantarem o benefício a todos os empregados, o Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), implantados mediante acordo coletivo de trabalho com a entidade sindical profissional, que será regulada nas condições a seguir:

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que todas as empresas, deverão implantar o Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), mediante Acordo Coletivo de Trabalho, formalizado com a entidade sindical profissional, correspondente aos exercícios de vigência de janeiro a dezembro de 2022, conforme regras a seguir descritas.

Parágrafo Segundo: Fica excluídas da obrigação prevista no § 1º os Micros Empresários Individuais (MEI).

Parágrafo Terceiro: Deverá sindicato da categoria profissional enviar, a cada 30 (trinta dias) contados da assinatura desta Convenção Coletiva, a relação das empresas representadas pelo sindicato da categoria patronal que pactuaram acordo coletivo de trabalho de implantação do Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR).

Parágrafo Quarto: DO EXERCÍCIO DE 2022 - As empresas poderão apresentar na entidade sindical Patronal ou Laboral, proposta de implementação do PLR (Participação nos Lucros e Resultados) do exercício de 2022, com período de apuração compreendido de **01/01/2022 a 31/12/2022**, e deverão serem **os pedidos protocolizados até 30/04/2022**, havendo resultado, os pagamentos dessa apuração aos empregados será feito em duas parcelas com vencimentos para final de **fevereiro de 2023 e julho de 2023**; e, para as empresas que optarem pelo pagamento previsto nesta convenção deverá pagar os valores nos meses de fevereiro e julho de 2023.

Parágrafo Quinto: As empresas que não enviarem proposta de implantação do "PLR" até a data de **30/04/2022**, para a entidade profissional e ou o sindicato patronal, responderá pelo pagamento do benefício em valores, abaixo estabelecidos:

- a) As empresas enquadradas no regime fiscal de Microempresas (MEs) destinarão a seus empregados a título de PLR o valor equivalente a 15% (quinze por cento) do Piso Normativo, previsto na clausula nominada "SALÁRIO DE ADMISSÃO"

b) As empresas enquadradas no regime fiscal de Empresas de Pequeno Porte (EPPs) destinarão a seus empregados a título de PLR o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do Piso Normativo, previsto na cláusula nominada "SALÁRIO DE ADMISSÃO".

c) As empresas que não se enquadrarem nas letras "a" e "b", desta cláusula, deverá garantir, a cada empregado, o pagamento mínimo no valor de 01 (um) Piso Normativo estabelecido na cláusula nominada "SALÁRIO DE ADMISSÃO".

Parágrafo Sexto: Fica estabelecida a multa prevista na cláusula nominada "MULTA", desta norma, em caso de descumprimento desta cláusula e seus parágrafos, além do valor previsto em cada porte, em benefício de seus empregados.

CLÁUSULA 58: PISO SALARIAL DIFERENCIADO (REPIS): As empresas que comprovarem seu enquadramento econômico como EPP – ME e MEI - poderão solicitar ao sindicato Patronal, mediante adesão ao aditamento da presente Norma Coletiva de Trabalho, no qual será estabelecido todas as regras e valores de Pisos Salariais, inclusive para pagamento dos PLRs, previsto na cláusula nominada "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS "PLR".

Parágrafo Único: as empresas que praticavam o REPIS conforme porte previsto nesta cláusula, se obrigam ao pagamento do piso Único previsto na cláusula nominada "SALARIO DE ADMISSÃO". Exceto para aquelas que solicitarem ao Sindicato Patronal o Piso Diferenciado até o dia 15/12/2021.

CLÁUSULA 59ª: PREVIDÊNCIA ASSOCIATIVA: Regime facultativo e autônomo em relação ao da Previdência Social Oficial, regulamentado pela Lei complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001, que possibilita às pessoas jurídicas de caráter classista, setorial ou profissional oferecer planos de benefícios aos seus membros e associados.

a) Os Sindicatos convenientes poderão oferecer aos seus associados, o serviço previsto nesta cláusula de acordo com o regulamento do plano Fecomércio – Renda Complementar;

b) As vantagens de ser um participante da Previdência Associativa é garantir uma renda complementar na aposentadoria, tendo acesso exclusivo a produtos e serviços diferenciados, além de esperar uma melhor rentabilidade dos recursos investidos pela entidade, conquistando uma aposentadoria programada, aposentadoria por invalidez e benefício por falecimento do participante.

CLÁUSULA 60ª: LICENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO: As empresas concederão licença sem prejuízo dos salários e benefícios mensais, a todos os membros de conselho fiscal, suplentes e diretores do sindicato, constantes em Ata de Posse, convocados por prazo indeterminado, para a prestação de serviços à sua entidade sindical e ou eventos, devendo haver prévia comunicação à empresa, com 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA 61ª: DISPENSA DO AVISO PRÉVIO – Fica dispensado do cumprimento do Aviso Prévio, o empregado que comprovar a obtenção de novo emprego.

CLÁUSULA 62ª: As partes elegem a **CÂMARA INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA NO COMÉRCIO – CINTEC – GUARULHOS**, conforme disposto na Lei

n.º 9958/2000 e NCP. Bem como com base na Lei 13.467 de 13/07/2017, para dirimir conflitos da relação capital trabalho.

Parágrafo Único: as conciliações realizadas no Cintec de empresas de outras categorias econômicas não representadas pelo Sincomércio de Guarulhos, a taxa de serviço será o dobro daquela cobrada das empresas representadas

CLÁUSULA 63ª: IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS - As partes poderão, ainda, implantarem em conjunto ou separadamente os seguintes programas:

- a- Programa de saúde ocupacional e SESMT.
- b- Escola do Comércio, com vista a qualificação dos empregados e empregadores
- c- Programa de inclusão de empregados portadores de deficiência física, para atendimento nos termos da lei de quotas;

d- Programa de reciclagem e logística reversa, com objetivo de envolvimento de trabalhadores, empregadores e consumidores na busca incessante de preservação do MEIO AMBIENTE.

CLÁUSULA 64ª: DA TAXA DE SERVIÇO: O sindicato laboral poderá cobrar taxa de serviço das empresas na elaboração e homologação de acordos coletivos e de liberação de certificados de adesão conforme previsão desta Convenção. A referida taxa é para suprir as despesas com funcionários para a elaboração dos referidos documentos e registros nos órgãos competentes.

Parágrafo Único: A tabela de valores das referidas taxas, terão validade da vigência desta norma, o sindicato laboral enviará até dez dias da assinatura desta Convenção, um ofício ao sindicato patronal indicando os valores e a sua vigência conforme exigência desta clausula.

CLÁUSULA 65ª: DE NOVOS DISPOSITIVOS: Em caso de novos dispositivos legais que conflitam com todas as cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho, deverá sempre prevalecer a cláusula mais benéfica ao trabalhador. Preservando os acordos coletivos de trabalho a luz do artigo 620 da CLT.

CLÁUSULA 66ª: DO FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 67ª: PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta Convenção, será observada as disposições constantes do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 68ª: VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de outubro de 2021 até 30 de setembro de 2022 e será mantida a data base em 01 de outubro.

Guarulhos, 27 de Outubro de 2021.



WALTER DOS SANTOS

PRESIDENTE DO SINDICATO
DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE GUARULHOS



REGINALDO ARAUJO SENA

PRESIDENTE DO SINDICATO DO
COMÉRCIO VAREJISTA DE
GUARULHOS



DR. JORGE BASCEGAS
OAB/SP Nº 104.865/SP

JOSÉ LUIZ SERRA CRUZ
RG. 10.585.401-3